

PROJETO DE LEI

Nº , DE 2009

(Da Sra. Vanessa Grazziotin)

Dispõe sobre a criação da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Itacoatiara, no Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação no Município de Itacoatiara, no Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A Zona de processamento de exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei Complementar entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As ZPEs são áreas de livre comércio especialmente destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados exclusivamente no exterior. As empresas ali instaladas gozam de um regime aduaneiro e cambial especial, entre outras facilidades administrativas e tributárias. São objetivos das ZPEs: a redução dos desequilíbrios regionais, o fortalecimento do balanço de pagamentos, a promoção da difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do país.

A Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, é atualmente o instrumento que regula o funcionamento desses enclaves, entre eles o fato de ser um poderoso mecanismo de desenvolvimento e geração de emprego e oportunidades empresariais nas mais diferentes economias.

Dessa forma, o município de Itacoatiara só tem a ganhar com a instalação dessa ZPE, cujo entorno se beneficiará com o aumento das atividades econômicas, pois o município desponta como um dos grandes entrepostos de comercialização de pesca no estado e ocupa o lugar de maior destaque na formação econômica do extrativismo vegetal, destacando-se a extração borracha, goma não elástica, castanha e óleo de copaíba

Na certeza de estarmos contribuindo para o desenvolvimento não só estadual, mas nacional, contamos com o apoio dos nossos dignos Pares para a aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 2009.

Deputada VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB - AM